# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo - CEP: 14801-425 - Araraquara -

SP - Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

#### SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 1007399-25.2018.8.26.0037

Classe-Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: (1) Alice Maria Braga Passos, (2) Mariane Braga Passos

Furquim, (3) Estêvão Lucas Parreira Furquim

Falecido: Roberto Passos

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## <u>VISTOS</u>.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo de propriedade de pessoa falecida, gravado por alienação fiduciária. Não consta interesse de incapazes.

As requerentes Alice e Mariane são as sucessoras do extinto, conforme certidão de óbito de fls.13.

O ITCMD foi regularmente recolhido, fls.26.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

## ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para autorizar o <u>espólio de Roberto Passos</u>, cpf 040.763.938-13, rg 13.726.992/SP, cujo óbito ocorreu em 21/novembro/2016, representado por <u>Alice Maria Braga Passos</u>, cpf 049.428.268-10, rg 10.821.260-9/SP, a proceder à transferência do <u>veículo VW Polo 1.6, ano 2007/2008, placas DVO5063, renavam 931.092.051, gravado por alienação fiduciária pela BV FINANCEIRA S/A</u>, para quem melhor lhe aprouver, desde referido veículo se encontre efetivamente cadastrado no Detran em nome da pessoa falecida e desde que precedida de autorização do credor fiduciário, procedendo-se, neste caso, aos expedientes necessários à regularização do respectivo contrato de alienação fiduciária.

A considerar a consensualidade do pleito e presente na espécie o fenômeno da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se.

Intimem-se.

# SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA